



CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATO SIAD Nº 9344101

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONCRETEASY ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Concreteasy Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.022.552/0001-57, com sede na Rua Seis, nº 96, Bairro Morada Nova, em Contagem/MG, CEP 32143-480, neste ato representada por **Douglas da Cunha Melo**, CPF nº 083.759.286-07 e RG nº MG-11.616.154 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.3900.0028999/2022-87**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, em todo o Estado, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Controle Imobiliário, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Controle Imobiliário, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Controle Imobiliário ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 122/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 542.199,58** (quinhentos e quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.22.0** – **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Divisão de Controle Imobiliário)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - INCC, ou outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, em todo o Estado.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Não se aplica. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, visando ao planejamento, à organização, à execução dos trabalhos, ao cronograma físico das visitas e do roteiro referente aos deslocamentos para a execução dos serviços, para a análise e a aprovação dos documentos elencados no item “13” do Termo de Referência - TR.

Deverão, ainda, ser observados: a periodicidade cabível para a manutenção preventiva (item “22.3.1” do TR); e, quanto à manutenção corretiva, os prazos máximos previstos para atendimento das Ocorrências (item “22.4.2” do TR e respectivos subitens).

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) DIAS, contados da solicitação da Contratante (MÁXIMO 10 dias);

2.4) PRAZO DE GARANTIA:

2.4.1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 30 (trinta) DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados (MÍNIMO de 30 dias);

2.4.2) MANUTENÇÃO CORRETIVA: 06 (seis) MESES, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados (MÍNIMO de 6 meses);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Quanto ao prazo de garantia superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 (ÚNICO) – MANUTENÇÃO DE COBERTURAS								
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)								
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)	
					Mensal	Anual (MÁXIMO ADMITIDO: R\$559.303,28)	Mensal	Anual (MÁXIMO ADMITIDO: R\$559.303,28)
1	1	Unidade	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ACABAMENTO EM TELHADO, COBERTURA OU TETO Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas	35556	R\$ 45.183,30	R\$ 542.199,58	R\$ 45.183,30	R\$ 542.199,58
PREÇO TOTAL DO LOTE R\$ 542.199,58 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*) R\$ 542.199,58 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)				

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 122/2022

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, em todo o Estado.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de coberturas em edificações ocupadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais justifica-se pela necessidade de substituição do contrato 02/2019, cuja vigência finalizou em fevereiro de 2022.

Finalidade: As atividades desenvolvidas pelo MP demandam espaços físicos adequados para sua condução, não devendo sofrer descontinuidade. Daí a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de coberturas, que tem como finalidade garantir o bom estado de conservação dos imóveis ocupados pela Instituição, bem como do patrimônio público constante nas instalações.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único.

Justificativa: Embora o objeto em tela possa parecer divisível, há interesse econômico na manutenção de sua unicidade. A opção por lote único proporcionará maior celeridade e eficiência no gerenciamento do contrato, uma vez que o parcelamento demanda várias contratações com instrumentalização, gestão e fiscalização, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço. Ademais, visa a tornar mais eficiente e econômica a logística de deslocamento entre as localidades que serão objeto dos serviços em questão.

Lidar com uma única empresa diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, indo ao encontro do disposto no Acórdão nº 861/2013 - TCU Plenário.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	1	Unidade	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ACABAMENTO EM TELHADO, COBERTURA OU TETO Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas	35556	559.303,28	559.303,28

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Os seguintes documentos poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Acesso à Informação, Licitações e Contratos, Consulta a Licitações, Portal MPMG:

Apenso I - Relação dos imóveis com fotos.zip;

Apenso II - Planilha Orçamentária.pdf;

Apenso III - Composição de BDI.pdf;

Apenso IV - Cronograma.pdf;

Apenso V - Modelos.zip.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido:

9.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de Fiscalização, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação, com características compatíveis ao objeto a ser contratado.

9.2.1 – Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de Capacidade Técnico-Operacional que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.3 - Declaração da empresa licitante, indicando profissional como responsável técnico pelo objeto, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e o profissional indicado.

9.3.1 - O nome do profissional responsável técnico apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (subitem “9.1”).

9.3.2 – O profissional indicado e comprovado pelo licitante através de atestados deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Contratante.

9.4 – Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamentos, ferramentas e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, para atendimento mínimo de 2 (duas) rotas de viagens para cidades em diferentes regiões de MG para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas coberturas, SIMULTANEAMENTE, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

9.5 – Declaração de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços,

constituída por profissionais com as habilitações mínimas descritas no item “13” deste Termo de Referência, a serem comprovadas após a assinatura do contrato e, a qualquer tempo, durante sua execução, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

9.6 – Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente comprovados por documentação pertinente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, para fins de licitação, comprovando que os profissionais indicados na declaração do item “9.3” tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de serviços com características compatíveis ao objeto;

9.6.1 – Não há necessidade de os serviços constarem simultaneamente de um mesmo atestado/certidão.

9.6.2 – A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
- d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante.

Especificidades na exigência de garantia nos lotes:

Manutenção preventiva: Mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão de cada serviço.

Manutenção corretiva: Mínimo de 06 (seis) meses, a partir da conclusão de cada serviço.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os serviços serão considerados aceitos após sua conferência, e se comprovado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Não se aplica. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, visando ao planejamento, à organização, à execução dos trabalhos, ao cronograma físico das visitas e do roteiro referente aos deslocamentos para a execução dos serviços para a análise e a aprovação, dos seguintes documentos relacionados abaixo:

- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), exames médicos atualizados dos trabalhadores considerados APTOS ao exercício do Trabalho em Altura, conforme determinam os itens e os subitens da Norma Regulamentadora 35 (NR-35 - Trabalho em Altura);
- Treinamentos de Trabalho em Altura atualizados dos Trabalhadores considerados “APTOS” ao exercício dessas atividades, conforme determinam os itens e os subitens da NR-35;
- Autorização(ões) formal(is) do(s) trabalhador(es) quanto ao exercício das atividades em altura, conforme determina a NR-35;

Após aprovação do cronograma de execução, a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: 10 (dez) dias, contados da solicitação da Contratante.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão as edificações ocupadas (Apenso I) ou a serem instaladas pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 (doze) meses.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Sim.

Trata-se de prestação de serviços continuados, considerando a necessidade permanente da Administração e, ainda, considerando que o serviço está enquadrado nos contratos elencados no inciso VIII do art. 1º da IN PGJAA nº 2/2021.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

“Apenso IV” deste Termo de Referência, disponibilizado conforme disposto no item “5” (Documentos Técnicos).

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**18.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

18.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante medição, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, tomando-se por base os preços unitários constantes do contrato e os quantitativos físicos efetivamente realizados.

18.1.2. O cronograma físico-financeiro poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e desde que acordado entre as partes. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a otimização dos custos de manutenção.

18.1.3. O pagamento da medição ficará condicionado:

18.1.3.1. ao cumprimento total do cronograma referente ao mês. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços do mês vigente, tendo em vista o descumprimento da etapa anterior do cronograma.

18.1.3.2. à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório com fotos (antes e depois, se for o caso).

18.1.3.3. à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório (Ficha de Vistoria) constante no Apenso V, preenchido com a descrição de outros serviços realizados quando necessário e as ocorrências observadas, todos assinados pelo técnico que executou os serviços e pelo representante da unidade vistoriada;

18.1.3.4. à correção de todas as irregularidades identificadas no relatório.

18.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

18.2.1. O ressarcimento dos serviços (material e mão de obra) referentes à manutenção corretiva ficará condicionado:

18.2.1.1. à apresentação do relatório com fotos (antes e depois) e planilha de custos dos respectivos serviços.

18.2.1.2. a ficha de vistoria assinada por representante da unidade vistoriada. Observação: somente será pago o efetivamente executado.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**19.1. CONTRATADA:**

19.1.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com estas Especificações Técnicas. Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da CONTRATANTE;

19.1.2. Executar os serviços em dias úteis, no horário de expediente. Eventualmente, por conveniência da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana e feriados. A execução de serviços fora do horário de expediente normal não implica ônus à CONTRATANTE;

19.1.3. A CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços com o servidor responsável pela Secretaria do local a ser mantido e comunicar o cronograma de atendimento à fiscalização;

- 19.1.4.** Cumprir todas as Normas Reguladoras (NR's) de Saúde e de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho aplicáveis à prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais, de ferramentas, de acessórios e de equipamentos de segurança necessários;
- 19.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.1.6.** Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- 19.1.7.** Observar os prazos de atendimento e de execução dos serviços;
- 19.1.8.** Manter disponível central de atendimento e de comunicação durante a semana e no horário comercial;
- 19.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 19.1.10.** Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhá-lo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados e as demais trocas de correspondências;
- 19.1.11.** Apresentar valor que englobe todas as despesas envolvidas para a execução do serviço objeto da presente contratação;
- 19.1.12.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 19.1.13.** Responder, integralmente, por perdas e por danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.1.14.** Dispor de equipe de trabalho uniformizada e devidamente identificada;
- 19.1.15.** Responsabilizar-se pelos deslocamentos e demais despesas das equipes;
- 19.1.16.** Empregar somente pessoal especializado/qualificado. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços;
- 19.1.17.** Substituir o profissional nos casos de falta, de férias ou de qualquer ausência profissional, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos para a CONTRATANTE;
- 19.1.18.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem executando os serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 19.1.19.** Refazer os trabalhos impugnados, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;
- 19.1.20.** Fornecer todo o ferramental, equipamento e material a serem utilizados na execução dos serviços, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução, de acordo com as garantias e as condições estabelecidas pelo fabricante;
- 19.1.21.** Promover a guarda e a vigilância dos materiais, dos equipamentos e das ferramentas;
- 19.1.22.** Movimentar, quando necessário, o mobiliário existente para execução dos serviços e providenciar seu retorno para a posição original;

19.1.23. Manter a área de trabalho constantemente limpa;

19.1.24. Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades;

19.1.25. Recompor todos os elementos que forem danificados, durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura.

19.2. CONTRATANTE:

19.2.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

19.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Superintendência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, através de servidor indicado para este fim, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

19.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual mencionados na cláusula décima primeira do instrumento contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

19.2.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

19.2.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Controle Imobiliário - DCIMO

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Carlos Rangel Silva de Melo (DCIMO)

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Iara Rocha Barbalho (DCIMO)

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

22.1.1. MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE TELHADOS

22.1.1.1. Verificar o estado do engradamento do telhado, substituindo os elementos necessários.

22.1.1.2. Verificar e reparar o nivelamento de elementos do telhado de forma a garantir a inclinação preconizada em norma, para o perfeito escoamento de água, substituindo os elementos necessários para tal.

22.1.1.3. Verificar e reparar a pintura de elementos estruturais de sustentação de telhado. Tratar e eliminar pontos de ferrugem.

22.1.1.4. Verificar o estado de elementos de madeira, aplicando cupinidas ou inseticidas em peças sob ataque biológico.

22.1.2. MANUTENÇÃO EM TELHADOS CERÂMICOS

22.1.2.1. Verificar o estado dos elementos cerâmicos de cobertura (telhas e seus complementos em cerâmica), substituindo os danificados.

22.1.2.2. Verificar e reparar a correta disposição e fixação das telhas, vedada a colocação de massas plásticas, ou adesivos diversos, para preencher trincas e pedaços quebrados de telhas e elementos de cobertura, que prejudiquem o perfeito escoamento das águas pluviais.

22.1.2.3. Verificar e reparar onde necessário a amarração de telhas, principalmente em telhados com forte inclinação.

22.1.3. MANUTENÇÃO EM TELHAS DE FIBRO CIMENTO / FIBRAS MINERAIS/ ACRÍLICAS / FIBRA DE VIDRO

22.1.3.1. Verificar o estado dos elementos acima citados de cobertura (telhas e seus complementos nos diversos materiais), substituindo os danificados.

22.1.3.2. Verificar e reparar a correta disposição, sobreposição e fixação das telhas, vedada a colocação de massas plásticas, ou adesivos diversos, para preencher trincas e pedaços quebrados de telhas e elementos de cobertura que prejudiquem o perfeito escoamento das águas pluviais.

22.1.3.3. Fixar ou repor os fixadores e chumbadores das telhas, realizando vedação com mástique elástico adequado na área de contato dos mesmos com a telha.

22.1.4. MANUTENÇÃO EM COBERTURAS DE POLICARBONATO, DE VIDRO, DE LONAS, ABRE E FECHA DE POLICARBONATO/METAL E OUTRAS

22.1.4.1. Verificar o estado dos elementos de cobertura acima citados e de todos os seus complementos, substituindo os danificados.

22.1.4.2. Verificar e reparar a correta disposição, sobreposição e fixação das peças, vedada a colocação de massas plásticas, ou adesivos diversos, para preencher trincas e pedaços quebrados de telhas e elementos de cobertura.

22.1.4.3. Fixar ou repor os fixadores e chumbadores das telhas, realizando vedação com mástique elástico adequado na área de contato dos mesmos com a telha.

22.1.5. MANUTENÇÃO EM TELHAS METÁLICAS

22.1.5.1. Verificar o estado dos elementos de cobertura acima citados (telhas e seus complementos), substituindo os danificados.

22.1.5.2. Verificar e reparar a correta disposição, sobreposição e fixação das telhas, vedada a colocação de massas plásticas, ou adesivos diversos, para preencher trincas e pedaços quebrados de telhas e elementos de cobertura, que prejudiquem o perfeito escoamento das águas pluviais.

22.1.5.3. Fixar ou repor os fixadores e chumbadores das telhas, realizando vedação com mástique elástico adequado na área de contato dos mesmos com a telha.

22.1.6. MANUTENÇÃO EM CALHAS, RUFOS, CHAPINS DE TELHADO

22.1.6.1. Verificar a fixação de calhas à estrutura do telhado, a superposição e solda nos elementos coletores de água do telhado. Testar o caimento de água ao longo dos coletores do telhado. Limpeza dos bocais de coletores do telhado. Eliminar pontos de ferrugem. Troca dos elementos danificados, ou insuficientes para o correto escoamento. Realizar desentupimento onde necessário.

22.1.6.2. Verificar a fixação de rufos (chapins) e rufos do tipo pingadeira a elementos do telhado, a sobreposição dos elementos. Realizar os reparos necessários. Eliminar pontos de ferrugem. Trocar elementos sem reparação.

22.1.7. MANUTENÇÃO EM ELEMENTOS DE ALVENARIA E SEUS REVESTIMENTOS LIMITADORES DA ÁREA DE TELHADO

22.1.7.1. Verificar o prumo, rigidez e estanqueidade de elementos de alvenaria de vedação de telhado. Reparar a alvenaria e seu respectivo revestimento onde necessário.

22.1.7.2. Inspeccionar e reparar onde necessário, eliminando-se trincas, ou pontos de infiltração entre "muretas" do telhado e rufos, rufos pingadeiras e chapins.

22.1.8. MANUTENÇÃO EM GRADES, BOCAIS, CORRENTES, CONDUTORES, CANALETAS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO

22.1.8.1. Inspeccionar a instalação dos elementos complementares à cobertura aqui descritos. Corrigir o necessário para a perfeita localização e correta instalação destes elementos. Substituir elementos danificados ou enferrujados. Realizar a limpeza dos elementos e desentupimentos necessários, inclusive dos condutores verticais, das canaletas e das caixas de captação de águas pluviais.

22.1.8.2. Inspeccionar e remover todas as obstruções ou elementos (folhas, caixa de marimbondo, ninho de aves, etc.) que impeçam o bom funcionamento do escoamento das águas pluviais. Caso necessário, realizar podas de árvores que circundam a projeção da cobertura.

22.1.9. MANUTENÇÃO EM ALVENARIAS, LAJES E FORROS

22.1.9.1. Inspeccionar e reparar os pontos danificados nas alvenarias, lajes e forros, decorrentes das infiltrações da cobertura, incluindo serviços de chapisco, reboco, emassamento, pintura e, nas áreas afetadas, substituição de forros e revisão nas instalações elétricas e hidráulicas acima do forro/laje. Quaisquer outros reparos advindos das infiltrações dos telhados deverão ser executados. Observação: As telhas novas, instaladas pela CONTRATADA quando necessário, deverão apresentar a mesma espessura e características daquelas existentes.

22.2. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO: Os serviços abrangerão as edificações ocupadas ou a serem instaladas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Nas vistorias, a CONTRATADA deverá apresentar ficha de vistoria ao representante da unidade, para ciência e assinatura.

22.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

22.3.1. DEFINIÇÃO: Conjunto de ações desenvolvidas sobre a edificação, com programação antecipada e efetuadas dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de:

22.3.1.1. conservar ou recuperar a capacidade funcional da citada edificação e de suas partes constituintes;

22.3.1.2. atender às necessidades e segurança dos seus usuários.

22.3.2. PREÇO: Considerando as particularidades de cada unidade, conforme Apenso I e demais parâmetros que se fizerem necessários na composição dos custos, a Licitante deverá elaborar orçamento contemplando todos os custos envolvidos para a prestação do serviço em tela, tais como:

22.3.2.1. Deslocamentos;

22.3.2.2. Diárias;

22.3.2.3. Materiais de consumo, tais como: parafusos, roscas, arame, pregos, adesivos, massa polimérica e outros/ unidade. Esses materiais não serão ressarcidos;

22.3.2.4. Mão de obra;

22.3.2.5. Serviços de montagem e/ou desmontagem;

22.3.2.6. Impostos, taxas e seguros, encargos sociais e previdenciários;

22.3.2.7. Demais encargos;

22.3.2.8. Fretes, embalagens;

22.3.2.9. Perdas e/ou ajustes necessários.

22.3.2.10. A relação acima não exime a Licitante de considerar outros itens que julgar necessários à formação de preços.

22.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

22.4.1. DEFINIÇÃO:

22.4.1.1. Manutenção predial corretiva: Conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento da edificação, por falhas, ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme os existentes na área de intervenção.

22.4.1.2. Defeito: Ocorrência que não impede o funcionamento do equipamento ou do sistema afetado, todavia, pode, a curto ou longo prazo, acarretar a indisponibilidade do equipamento ou do sistema.

22.4.1.3. Falha: Ocorrência que impede o funcionamento do equipamento ou do sistema afetado.

22.4.2. ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS

22.4.2.1. Ocorrência verificada no momento da manutenção preventiva: Qualquer necessidade de manutenção fora dos serviços previstos na preventiva deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

22.4.2.1.1. Em alguns casos, a falha ou o defeito poderá ser corrigido no momento da visita, após análise/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com fotos (antes e depois), planilha dos respectivos serviços juntamente com o relatório da manutenção preventiva correspondente.

22.4.2.1.2. Nos casos em que a correção não for autorizada imediatamente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com fotos e orçamento dos respectivos serviços para análise, aprovação e programação da execução dos mesmos. O prazo máximo entre a constatação da falha/defeito e a correção do mesmo não poderá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

22.4.2.2. Ocorrência acionada pela CONTRATANTE:

Prazos a partir da solicitação:

- Cidade da matriz ou filial da contratada e para cidades no raio de 50 km da empresa a ser contratada: máximo 05 (cinco) horas (horário comercial);
- Demais cidades: máximo 12 (doze) horas (horário comercial).

A falha ou o defeito deverá ser corrigido no momento da visita, após análise/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com fotos (antes e depois) e planilha de custos dos respectivos serviços.

22.4.3. PREÇO

22.4.3.1. Para ressarcimento dos materiais referentes à manutenção corretiva, serão considerados os valores constantes das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA ou os preços constantes das tabelas oficiais “Planilha referencial de preços unitários para obras de edificação e infraestrutura” do SETOP, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

22.4.3.2. Para ressarcimento dos serviços de mão de obra referentes à manutenção corretiva, será adotado:

22.4.3.2.1. atendimento de ocorrência conforme especificado no item “22.4.2.1”, a CONTRATANTE adotará os valores apresentados pela CONTRATADA para a manutenção preventiva.

22.4.3.2.2. atendimento de ocorrência conforme especificado no item “22.4.2.2”, a CONTRATANTE adotará os valores apresentados pela CONTRATADA para a manutenção preventiva, acrescidos de 50%.

Observação: Considerando que a maioria das convenções coletivas de trabalho estipula a remuneração de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, adotamos esse índice em função do caráter emergencial e imprevisto da manutenção corretiva.

22.4.3.3. Para ressarcimento dos deslocamentos e diárias referentes à manutenção corretiva, a CONTRATANTE adotará os valores apresentados pela CONTRATADA na composição do custo unitário.

OBS: Para a apuração do valor dos serviços de manutenção corretiva, deverá ser apurado o valor do custo acrescido do BDI do Órgão ou o da empresa (se inferior ao do Órgão), de forma que fique mais vantajoso para a Instituição.

22.5. DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS

22.5.1. Será considerada como origem a cidade onde se encontra instalada a sede ou filial da CONTRATADA, no Estado de Minas Gerais. Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial em Minas Gerais, será considerada como origem a cidade de Belo Horizonte - MG.

22.5.2. Os deslocamentos serão pagos (ida e volta) e obtidos pela efetiva quilometragem da rota aprovada pela CONTRATANTE.

22.5.3. A quilometragem será obtida através do site www.viajeaqui.com.br ou outro similar.

22.5.4. Para os casos de atendimentos sequenciais referentes às ordens de serviços agrupadas, ou seja, de uma cidade direto para outra cidade, será considerado o efetivo deslocamento ocorrido.

22.5.5. Não serão considerados os deslocamentos e demais despesas de retorno aos locais provenientes de eventuais correções ou conclusões dos serviços executados pela CONTRATADA.

22.5.6. Para reembolso de deslocamentos e diárias deverão ser considerados os critérios abaixo:

22.5.6.1 Cidade de origem - não haverá reembolso de deslocamento nem de diária;

22.5.6.2. Raio de 100 Km da cidade de origem - haverá reembolso apenas de deslocamento;

22.5.6.3. Demais cidades, considerando velocidade média de 60 km/hora, haverá reembolso de:

22.5.6.3.1. apenas deslocamento para período de afastamento inferior a 6 horas;

22.5.6.3.2. deslocamento + ½ diária para período de afastamento igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas e não exigir pernoite;

22.5.6.3.3. deslocamento + 1 diária para período de afastamento igual ou superior a 12 horas ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

22.5.6.3.4. 1 diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

22.6. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COM DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

A localização e a descrição das coberturas, inclusive dos elementos passíveis de sofrerem danos decorrentes de infiltrações estão detalhadas no Apenso I deste Termo de Referência.

Poderá ser requerida a realização de serviços semelhantes em quaisquer cidades da região estadual, observando o tipo de cobertura e os preços de referência apresentados na composição de custos, pela empresa CONTRATADA.

22.7. CONSIDERAÇÕES:

Coleta de Preços considerados: Tabela SETOP, SINAPI e preços de mercado.

22.7.1. São partes que compõem este Termo de Referência:

1. Apenso I - Relação dos imóveis com fotos;
2. Apenso II - Planilha orçamentária PGJ;
3. Apenso III - Composição de BDI;
4. Apenso IV - Cronograma;
5. Apenso V - Modelos

22.7.1.5.1. Composição de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI;

22.7.1.5.2. Composição de custos unitários;

22.7.1.5.3. Ficha de vistoria;

22.7.1.5.4. Planilha orçamentária.

22.7.2. Informações complementares para a apuração dos custos, como partes não integrantes do Termo de Referência:

22.7.2.1. Apenso VI - Custos apurados pela PGJ

22.7.2.1.1. Composição de custos unitários;

22.7.2.1.2. Planilha custos PGJ;

22.7.2.1.3. Rotas de vistoria - deslocamento e diárias.

22.7.2.2. Apenso VII - Cotações e tabelas

22.7.2.2.1. Cotações;

22.7.2.2.2. Tabelas Oficiais (SETOP e SINAPI).

22.7.3. De acordo com modelos fornecidos pela PGJ, Apenso V, a Licitante deverá apresentar planilha orçamentária, composição de custos para cada item da planilha orçamentária e composição do BDI.

22.7.4. Garantia: Não será necessária a garantia contratual.

22.8. REAJUSTE

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores.

Para o referido reajuste, será utilizado o Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - INCC, de acordo com a Resolução PGJ 48/2009, ou outro índice que venha substituí-lo.

22.9. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Trata-se de contratação recorrente, cujo objeto é a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de coberturas, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, em todo o Estado.

A padronização apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade no cumprimento de demandas concomitantes afetas ao objeto, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção das coberturas dos imóveis, serviços simples de engenharia.

Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às manutenções dos telhados dos imóveis ocupados pela Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do padrão já preestabelecido mostra-se viável à Administração.

Diante do exposto, e em conformidade com a IN PGJAA 01/2021, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria nos padrões adotados.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: IARA ROCHA BARBALHO

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE CONTROLE IMOBILIÁRIO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Douglas da Cunha Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Cunha Melo, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 16:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 13/07/2022, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/07/2022, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/07/2022, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3318837** e o código CRC **4897C725**.